



## ATUAÇÃO DO CADE NA CONCORRÊNCIA BRASILEIRA: UM ESTUDO DE CASO.

*COELHO, Rebecca Mariana Alberto David<sup>1</sup> e Dr. BASTOS, Alder Thiago (Professor  
(Professor Orientador)<sup>2</sup>*

**RESUMO:** Abordo a atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) na promoção da concorrência e defesa do livre mercado no Brasil. O objetivo principal é analisar os mecanismos, políticas e impactos das ações do Cade na economia e sociedade contemporânea, focando em um estudo de caso específico. Adoto uma metodologia qualitativa, utilizando análise documental e de conteúdo de estudos de caso representativos, especialmente a intervenção do Cade na aquisição da Kopenhagen pela Nestlé Brasil, destacando possíveis concentrações de mercado e práticas anticompetitivas. Exploro as hipóteses de que tal aquisição poderia resultar em abuso de posição dominante e formação de monopólios, prejudicando concorrentes menores e consumidores. Concluo que o Cade é essencial para garantir um mercado justo e competitivo, prevenindo a concentração excessiva de poder econômico e promovendo a inovação e o empreendedorismo. A atuação do Cade, portanto, não apenas combate práticas prejudiciais à concorrência, mas também assegura uma distribuição equitativa de recursos e benefícios à sociedade como um todo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade); Concorrência; Práticas anticompetitivas; Fusões e aquisições; Monopólio; Nestlé Brasil; Kopenhagen; Concentração de Mercado; Defesa da concorrência; Abuso de posição dominante; Inovação; Consumidores;

### CADE'S PERFORMANCE IN BRAZILIAN COMPETITION: A STUDY CASE

**ABSTRACT:** This study examines the role of the Administrative Council for Economic Defense (Cade) in promoting competition and safeguarding the free market in Brazil. The primary objective is to analyze the mechanisms, policies, and impacts of Cade's actions on the contemporary economy and society, focusing on a specific case study. A qualitative methodology is employed, using documentary and content analysis of representative case studies, particularly Cade's intervention in Nestlé Brazil's acquisition of Kopenhagen. This highlights potential market concentration and anti-competitive practices. The hypotheses explore the possibility that such acquisition could lead to the abuse of dominant position and

<sup>1</sup> Graduanda 10º Semestre da Faculdade Bertiooga.

<sup>2</sup> Pós-doutorando em Direito pela *Mediterranea International Centre for Human Rights Research* - Università "Mediterranea" di Reggio Calabria. Doutor em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS. Tese selecionada para o programa de Bolsa CAPES (2023). Mestre em Direito pela Universidade Santa Cecília (UNISANTA) – Santos/SP (2018). Membro da *International Association of Artificial Intelligence* – I2AI. Membro da Associação Nacional das Advogadas e Advogados de Direito Digital – ANADD. Pesquisador junto ao Grupo de Pesquisa - Direito Ambiental, Estado e Sociedade da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS). Compõe os Núcleos de Desenvolvimento Estruturantes da FABE e Faculdades Integradas Campos Salles. Advogado (Orientador).

formation of monopolies, harming smaller competitors and consumers. The conclusion underscores Cade's essential role in ensuring a fair and competitive market, preventing excessive economic power concentration, and promoting innovation and entrepreneurship. Thus, Cade's actions not only combat anti-competitive practices but also ensure an equitable distribution of resources and benefits to society as a whole.

**KEYWORDS:** Administrative Council for Economic Defense (Cade); Competition; Anti-competitive practices; Mergers and acquisitions; Monopoly; Nestlé Brazil; Copenhagen; Market Concentration; Defense of competition; Abuse of dominant position; Innovation; Consumers.

## INTRODUÇÃO

No cenário econômico brasileiro, a promoção da concorrência e a defesa do livre mercado são fundamentais para o desenvolvimento econômico sustentável e a garantia de uma sociedade mais justa e equitativa. De acordo com o Art. 170 da Constituição Federal, a ordem econômica brasileira é fundada na livre iniciativa e na defesa da concorrência, o que assegura a inovação e a eficiência entre os atores econômicos. Empresas que competem em pé de igualdade tendem a oferecer produtos e serviços de melhor qualidade a preços mais acessíveis, beneficiando diretamente os consumidores e contribuindo para o crescimento econômico.

Conforme consta da própria ideia referência anotada: “O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) desempenha um papel crucial assegurando que as práticas empresariais sejam orientadas pelos princípios da livre concorrência e da justiça econômica (Cade, 2024).”

O Cade, como órgão regulador do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, tem a função de fiscalizar, prevenir e reprimir práticas que possam comprometer a competitividade no mercado brasileiro. Sua atuação visa não apenas impedir a formação de monopólios e oligopólios, mas também garantir que grandes empresas não utilizem sua posição de destaque para sufocar concorrentes menores. Com isso, o Cade busca assegurar um ambiente de negócios dinâmico e competitivo, essencial para o desenvolvimento econômico de longo prazo.

Ao longo dos anos, a importância do Cade tem se mostrado evidente em diversos casos de fusões, aquisições e outros tipos de operações comerciais que impactam diretamente a estrutura de mercado (COSTA, Thiago 2024).



A análise dessas operações, muitas vezes complexas, é feita com o objetivo de garantir que o processo de concentração econômica não prejudique a competitividade ou os consumidores.

Um exemplo marcante é a intervenção do Cade na aquisição da Kopenhagen pela Nestlé Brasil, que levantou preocupações sobre o impacto dessa transação no mercado de chocolates premium (OLIVEIRA, João 2024).

O estudo do Cade também é relevante à luz das crescentes discussões globais sobre o papel dos órgãos reguladores na contenção do poder econômico excessivo. Em um mundo cada vez mais dominado por grandes conglomerados multinacionais, a atuação desses órgãos se torna ainda mais imprescindível para equilibrar as forças do mercado. As estratégias utilizadas pelo Cade para investigar e punir práticas anticompetitivas refletem uma tendência global de maior rigor regulatório, especialmente em setores onde a concentração de mercado pode gerar efeitos danosos à concorrência e à inovação.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) desempenha um papel crucial assegurando que as práticas empresariais sejam orientadas pelos princípios da livre concorrência e da justiça econômica (CADE, Revista de Defesa da Concorrência 2024)."

Além de sua função investigativa, o Cade também exerce um papel preventivo. Ele analisa preventivamente as fusões e aquisições de empresas de grande porte para avaliar os possíveis impactos concorrenciais. No caso da aquisição da Kopenhagen pela Nestlé, por exemplo, o Cade estabeleceu limites para garantir que a concentração de mercado não ultrapassasse níveis considerados prejudiciais. Conforme o Art. 88 da Lei nº 12.529/2011, a função preventiva do Cade na análise de fusões e aquisições visa evitar concentrações excessivas de mercado que prejudiquem a concorrência e o consumidor.

Outro ponto crucial da atuação do Cade é sua capacidade de promover um ambiente econômico favorável à inovação. A existência de uma concorrência saudável motiva as empresas a inovar, tanto em produtos quanto em processos, para se manterem competitivas. Sem a presença de um órgão regulador eficiente, o incentivo à inovação poderia ser comprometido, já que grandes corporações poderiam simplesmente utilizar seu poder de mercado para manter sua posição dominante, sem investir em melhorias.

Ademais, a análise da atuação do Cade revela uma preocupação constante com a equidade no mercado. Ao proteger empresas menores e startups de práticas anticompetitivas, o



Cade possibilita que novos entrantes possam competir em igualdade de condições, promovendo uma maior diversidade de produtos e serviços. Essa pluralidade de opções tende a beneficiar tanto o ambiente de negócios quanto os consumidores, que passam a ter mais alternativas à sua disposição.

Deste modo, torna-se perceptível que a globalização e a digitalização da economia apresentam novas barreiras da concorrência (FONSECA, Maria, 2024).

O crescimento de grandes plataformas digitais e o aumento do poder econômico de gigantes tecnológicos impõem a necessidade de uma atualização constante das ferramentas de análise concorrencial. Esses novos contextos exigem que o Cade se mantenha atento e preparado para lidar com mercados cada vez mais complexos e dinâmicos.

Dessa forma, a presente pesquisa tem como objetivo analisar detalhadamente a atuação do Cade na defesa da concorrência no Brasil, com especial foco no estudo de casos de intervenções relevantes, como a transação entre Copenhagen e Nestlé. O Decreto nº 2.181/1997 reforça que a defesa do consumidor deve ser levada em consideração nas decisões regulatórias, uma vez que práticas anticompetitivas podem afetar diretamente os direitos dos consumidores.

## 1. O CADE

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) desempenha um papel crucial na promoção da competitividade e na defesa do livre mercado no Brasil. Sua função principal é assegurar que o mercado opere de maneira justa e equilibrada, evitando a formação de monopólios e oligopólios. A atuação do Cade se fundamenta na necessidade de garantir um ambiente econômico em que todas as empresas possam competir em condições de igualdade, favorecendo a liberdade de iniciativa e a concorrência saudável. A presença do Cade é, portanto, uma salvaguarda contra as distorções de mercado que podem resultar em prejuízos (Bacha, 2017).

De acordo com o Art. 36 da Lei nº 12.529/2011, o Cade tem a responsabilidade de monitorar e reprimir práticas anticompetitivas que limitem a livre concorrência. Isso inclui a vigilância constante sobre o comportamento de empresas em diversos setores da economia, analisando não apenas as práticas comerciais em si, mas também o impacto delas no bem-estar dos consumidores e na estrutura do mercado. Essa função de monitoramento é vital, pois

permite ao Cade identificar comportamentos anticompetitivos antes que eles se tornem prejudiciais.

A promoção da competição é essencial para o desenvolvimento econômico saudável, estimulando a inovação e beneficiando os consumidores com melhores produtos e serviços a preços justos. A concorrência impulsiona as empresas a se aperfeiçoarem continuamente, investindo em tecnologia e inovação para atrair e reter clientes. Assim, o Cade atua como um facilitador do progresso econômico, garantindo que o mercado funcione de maneira eficiente e que os consumidores tenham acesso a uma gama diversificada de produtos e serviços (Silva, et al, 2019).

Em conformidade com os princípios do artigo 170 da Constituição Federal, que preconiza a livre iniciativa, o Cade trabalha para garantir que as regras do jogo sejam claras e justas para todos os participantes do mercado. Essa abordagem ajuda a criar um ambiente de negócios onde o empreendedorismo pode florescer, e as pequenas empresas têm a chance de competir de igual para igual com os grandes conglomerados. A atuação do Cade, portanto, não apenas defende a concorrência, mas também promove a equidade no mercado.

Além de promover a competitividade, o Cade também tem a função crucial de investigar e punir práticas anticompetitivas. A identificação de práticas abusivas, como cartelização e acordos de exclusividade, é fundamental para garantir que o mercado funcione de maneira saudável.

Conforme anota Silva et al (2019), o Cade realiza investigações rigorosas e, quando necessário, toma medidas para sancionar empresas que adotam comportamentos anticompetitivos. Essa função sancionadora é um componente essencial da capacidade do Cade de restaurar a competitividade em mercados afetados.

A Lei nº 12.529/2011, em seu Art. 88, estabelece que operações de fusão e aquisição que possam resultar na concentração de mercado devem ser previamente analisadas pelo Cade. Casos como a aquisição da Kopenhagen pela Nestlé Brasil ilustram como o Cade avalia os impactos potenciais de operações de grande escala sobre a concorrência. O Cade examina se essas transações podem resultar em concentrações de mercado excessivas, o que pode levar a práticas prejudiciais, como a fixação de preços predatórios, que afetam negativamente os concorrentes menores e, conseqüentemente, os consumidores. Esse cuidado é fundamental para prevenir que grandes corporações dominem o mercado de forma desleal (Penereiro, 2022).

Ao identificar práticas anticompetitivas, o Cade pode impor restrições ou penalidades para restaurar a competitividade no mercado. As ações do Cade visam não apenas punir, mas também corrigir as distorções causadas por comportamentos abusivos. Esse enfoque corretivo é vital para manter um ambiente econômico equilibrado, no qual tanto as empresas quanto os consumidores possam prosperar. A capacidade do Cade de intervir efetivamente e corrigir práticas prejudiciais é um elemento central de sua função como regulador (Lima, 2021).

Além de suas funções de investigação e sanção, o Cade também desempenha um papel educacional e informativo. O órgão busca conscientizar empresários e consumidores sobre a importância da concorrência e as consequências de práticas anticompetitivas. Essa função educativa é essencial para fomentar uma cultura de respeito à concorrência no ambiente empresarial e para capacitar os consumidores a reconhecerem seus direitos e a importância de um mercado competitivo. A conscientização pública sobre a concorrência pode ser uma ferramenta poderosa na luta contra práticas prejudiciais.

Por fim, a atuação do Cade é essencial para garantir um mercado diversificado e acessível. Através de suas funções de promoção da concorrência, monitoramento e sanção de práticas abusivas, o Cade ajuda a criar um ambiente econômico no qual todos os participantes têm a oportunidade de competir e prosperar. Essa diversidade no mercado é benéfica não apenas para os consumidores, que se beneficiam de uma maior variedade de produtos e serviços, mas também para a economia como um todo, que se torna mais resiliente e inovadora.

A função do Cade, portanto, é multifacetada e abrange desde a promoção da competitividade até a proteção dos direitos dos consumidores. Sua atuação rigorosa e proativa é fundamental para o funcionamento saudável do mercado brasileiro, garantindo que todos os participantes possam competir em um ambiente justo e equilibrado. Assim, o Cade não apenas defende a concorrência, mas também desempenha um papel vital na promoção do desenvolvimento econômico e na proteção dos interesses de toda a sociedade.

Deste modo, os objetivos principais do Cade incluem garantir a livre concorrência e combater monopólios, além de proteger consumidores e empresas menores de práticas anticompetitivas. A livre concorrência é um princípio fundamental para o desenvolvimento econômico de qualquer país, pois estimula a inovação, melhora a qualidade dos produtos e serviços e assegura preços justos para os consumidores. O Cade, ao atuar como regulador,

desempenha um papel crucial nesse processo, prevenindo a formação de monopólios e práticas que possam comprometer a competitividade no mercado brasileiro (Penereiro, 2022).

Para assegurar a livre concorrência, o Cade se empenha em monitorar e avaliar o comportamento das empresas em diversos setores da economia. Isso envolve a análise de fusões e aquisições, bem como a investigação de práticas comerciais que possam ser prejudiciais ao ambiente concorrencial. A intervenção do Cade é essencial para criar um ambiente onde novas empresas possam surgir e crescer, fomentando a inovação e beneficiando os consumidores com uma maior diversidade de produtos e serviços. Esse ambiente dinâmico é vital para o progresso econômico, pois permite que novas ideias e soluções sejam introduzidas no mercado.

Um dos aspectos mais importantes da atuação do Cade é a proteção dos consumidores e das empresas menores contra abusos de poder de mercado. O Cade tem o dever de zelar pela concorrência não apenas como uma meta econômica, mas também como uma questão de justiça social. Empresas que detêm posições dominantes podem, muitas vezes, abusar desse poder, utilizando práticas como a fixação de preços predatórios para eliminar concorrentes. Assim, a vigilância do Cade é fundamental para evitar que esses comportamentos anticompetitivos se consolidem.

A capacidade do Cade de monitorar operações comerciais é um aspecto crucial para identificar e prevenir práticas prejudiciais. Ele avalia se certas transações podem resultar em barreiras que dificultem a entrada de novos concorrentes ou que criem um ambiente hostil para pequenas empresas. Um exemplo emblemático dessa atuação é a análise da aquisição da Copenhagen pela Nestlé Brasil. Neste caso, o Cade buscou garantir que essa concentração de marcas não resultasse em prejuízos para os consumidores, como a diminuição da oferta de produtos e o aumento dos preços.

Além de prevenir práticas prejudiciais, o Cade também atua na promoção de uma cultura de respeito à concorrência. Através de campanhas de conscientização e educação, o Cade busca informar consumidores e empresários sobre a importância da concorrência leal. Essa abordagem educativa é vital para fomentar um ambiente onde as empresas entendam os benefícios de competir de maneira justa e inovadora, contribuindo para um mercado mais saudável.

Outro objetivo central do Cade é garantir a acessibilidade ao mercado, promovendo a justiça econômica e o bem-estar social. Ao proteger empresas menores e novas entrantes, o

Cade assegura que o mercado permaneça diversificado e que os consumidores tenham acesso a uma ampla gama de produtos e serviços. Essa diversidade não apenas beneficia os consumidores com mais opções, mas também estimula a competição, resultando em produtos de melhor qualidade e preços mais acessíveis<sup>3</sup>.

Em suma, a atuação do Cade é fundamental para a preservação da livre concorrência no Brasil. Seus objetivos de combate a monopólios, proteção aos consumidores e apoio a empresas menores constituem a base de um mercado saudável e competitivo. Através de sua vigilância, investigação e intervenção, o Cade garante que o ambiente de negócios permaneça justo e acessível, promovendo não apenas o desenvolvimento econômico, mas também a equidade social.

Portanto, a função do Cade vai muito além de ser um regulador econômico; ele é um defensor do interesse público e da justiça social, assegurando que todos os participantes do mercado tenham a oportunidade de competir de forma justa. Essa missão é essencial para construir um futuro econômico sustentável e equitativo para todos os brasileiros.

## 2. ANÁLISE DA TRANSAÇÃO DA *KOPENHAGEN*

A aquisição do Grupo CRM, dono das renomadas marcas *Kopenhagen* e *Chocolates Brasil Cacau*, pela Nestlé Brasil foi um movimento significativo no setor de chocolates e foi aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). A transação, que foi avaliada em aproximadamente R\$ 4,5 bilhões, está prevista para ser concluída em 2024. A aprovação do Cade representa um passo importante na estratégia de expansão da Nestlé, que visa consolidar sua presença no mercado de chocolates premium. A decisão do Cade ressalta a importância de uma análise minuciosa em operações de grande porte, considerando o impacto que elas podem ter na concorrência e na diversidade do mercado.

---

<sup>3</sup> Em relação ao tratamento jurisprudencial estrangeiro, verifica-se que Lilian M. Cintra Melo e Adriano Camargo Gomes anotam que: “A jurisprudência a respeito do tema sofreu duas importantes alterações recentemente com as decisões da Suprema Corte dos Estados Unidos –American Express (Amex) de 2018 e Apple v. Pepper de 2019 –que analisam os denominados “mercados de dois lados” (*two-sided markets*).<sup>16</sup>Amex tratou da definição do mercado relevante em mercados “transacionais” de dois lados; e Apple v. Pepper da legitimidade e do direito à reparação de danos concorrenciais dos usuários de plataformas de dois lados em face do operador da plataforma”.



Um dos principais fatores que levaram à aprovação da aquisição foi a conclusão do Cade de que a operação não apresenta riscos concorrenciais significativos. Isso se deve a um acordo prévio que limita a participação de mercado da Nestlé em produtos adquiridos. O Cade analisou detalhadamente a estrutura de mercado e os possíveis efeitos da fusão, considerando a necessidade de preservar a competição e evitar a formação de monopólios. A decisão do órgão regulador reflete um compromisso com a manutenção de um ambiente de negócios saudável e competitivo.

A compra da Kopenhagen está alinhada com a estratégia da Nestlé de expandir sua presença no segmento de chocolates premium. Essa categoria de produtos tem mostrado crescimento constante, e a Nestlé busca aproveitar essa tendência para fortalecer sua posição de mercado. A expectativa é que a Nestlé amplie a rede de lojas e melhore a distribuição dos produtos, o que pode levar a um aumento significativo nas vendas. Essa expansão não apenas beneficiará a Nestlé, mas também poderá impulsionar o crescimento do mercado de chocolates premium como um todo.

Outro ponto importante a ser destacado é a continuidade na liderança do Grupo CRM, com Renata Vichi mantendo sua posição como CEO. A continuidade da liderança é um fator crítico para garantir a consistência e a força das marcas Kopenhagen e Chocolates Brasil Cacau. Sob a direção de Vichi, espera-se que a Nestlé desenvolva inovações que ajudem a diferenciar ainda mais suas ofertas no mercado, o que pode aumentar a competitividade e beneficiar os consumidores com produtos novos e melhores.

O Cade considerou que a transação não resultaria em fechamento de mercado ou práticas predatórias. Essa análise é fundamental, uma vez que práticas anticompetitivas podem prejudicar a competição e limitar as opções dos consumidores. A decisão do Cade indica que a aquisição está dentro dos limites acordados, que estipulam uma participação de mercado inferior a 5% em ativos adquiridos, ajudando a garantir que o ambiente de mercado continue a ser dinâmico e acessível para todos os players.

A análise minuciosa feita pelo Cade incluiu uma avaliação dos possíveis impactos da concentração de mercado. Isso é especialmente relevante em setores como o de alimentos e bebidas, onde a concorrência pode ser afetada significativamente por grandes aquisições. A preocupação do Cade em manter um mercado competitivo é um reflexo de sua missão de proteger os interesses dos consumidores e promover uma economia saudável.



Um dos objetivos centrais do Cade é assegurar que as operações de fusões e aquisições não resultem em uma redução da diversidade de ofertas aos consumidores. A decisão de aprovar a aquisição da Kopenhagen pela Nestlé foi baseada na premissa de que a operação favorecerá a competitividade e permitirá que os consumidores continuem a desfrutar de uma ampla gama de opções no mercado de chocolates. Essa diversidade é crucial para a satisfação do consumidor e para a saúde geral do mercado.

Além disso, a aquisição pode trazer benefícios não apenas para a Nestlé, mas também para os consumidores, na forma de inovações e melhorias nos produtos. A entrada de uma empresa de grande porte como a Nestlé no portfólio da Kopenhagen pode resultar em investimentos em tecnologia e marketing, ampliando a visibilidade das marcas e aumentando a oferta de produtos no mercado. Isso, por sua vez, pode beneficiar os consumidores com mais opções e, potencialmente, melhores preços.

Em suma, a aprovação da aquisição do Grupo CRM pela Nestlé Brasil pelo Cade destaca a importância de um rigoroso processo de análise na regulação de fusões e aquisições. A decisão do Cade reflete um equilíbrio entre permitir o crescimento de grandes empresas e proteger a concorrência, garantindo que os consumidores continuem a ter acesso a uma diversidade de produtos. A atuação do Cade é fundamental para manter a integridade do mercado brasileiro, promovendo um ambiente que estimule a inovação e a competição saudável.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) se revela crucial para o equilíbrio e a promoção de uma economia saudável e competitiva no Brasil. Por meio da regulação de práticas de mercado, como fusões e aquisições, e da punição de condutas anticompetitivas, o CADE assegura que as regras de livre concorrência sejam respeitadas, prevenindo a formação de monopólios e oligopólios que poderiam prejudicar tanto concorrentes menores quanto os consumidores.

O estudo da intervenção do CADE no caso da aquisição da Kopenhagen pela Nestlé Brasil exemplifica como o órgão trabalha para evitar a concentração de poder de mercado que, se não regulada, poderia resultar em prejuízos à inovação e à diversidade de produtos e serviços disponíveis. A decisão criteriosa do CADE ao aprovar a aquisição, sob a condição de manter

limites de participação de mercado, demonstra a importância de uma atuação preventiva para garantir um ambiente competitivo equilibrado.

Além disso, a função educativa do CADE, ao conscientizar tanto as empresas quanto os consumidores sobre os benefícios da concorrência leal, é um aspecto essencial de sua atuação. Ao promover a equidade e a inovação, o CADE não só combate práticas abusivas, mas também favorece a criação de um mercado dinâmico, onde novas empresas podem surgir e se desenvolver, contribuindo para o crescimento econômico e a oferta de produtos de melhor qualidade.

Por fim, a atuação do CADE se torna ainda mais relevante diante dos desafios globais, como a digitalização e a globalização da economia, que impõem novas complexidades à regulação. Para continuar cumprindo seu papel, o CADE deve se adaptar continuamente, aprimorando suas ferramentas de análise e intervenção, garantindo assim que o mercado brasileiro continue sendo competitivo e justo para todos os seus participantes.

## REFERÊNCIA

SILVA, Mygre Lopes da. et al. ANÁLISE DAS PRÁTICAS ANTICOMPETITIVAS NOTIFICADAS AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE). III SEMINÁRIO DE JOVENS PESQUISADORES. ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/533/2019/05/Anlise-das-prticas-anticompetitivas-notificadas-ao-Conselho-Administrativo-de-Defesa-Econmica-CADE.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BECKER. Bruno Bastos. **INTERVENÇÃO ESTATAL NA ECONOMIA E O DESVIO DE FUNÇÃO DO CADE NO CONTROLE DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO**. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais apresentado ao Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS – como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel, 2011. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/198725>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CADE. Revista de Defesa da Concorrência. Disponível em: <https://revista.Cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrencia/article/view/128/79>. Acesso em: 09 de junho de 2024.

CASTANHEIRA BACHA, Maria Gabriela. Função do Cade no controle de estruturas: uma análise dos acordos em controle de concentração. **Revista do IBRAC**, [S. l.], v. 23, n. 2, p.



432–447, 2023. Disponível em: <https://revista.ibrac.org.br/index.php/revista/article/view/192>. Acesso em: 1 mar. 2024.

COSTA, Thiago. A nova lei do sistema brasileiro de defesa da concorrência: principais alterações concernentes. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/nova-lei-do-sistema-brasileiro-de-defesa-da-concorr%C3%A2ncia-principais-altera%C3%A7%C3%B5es-concernentes>. Acesso em: maio 2024

FONSECA, Maria. Os efeitos dos monopólios digitais no Direito Concorrencial: o caso Facebook na Alemanha e uma análise sobre a competência do CADE no Brasil. Disponível em: [file:///C:/Users/fhdca/Downloads/Os%20efeitos%20dos%20monop%C3%B3lios%20digitais%20no%20Direito%20Concorrencial%20-%20o%20caso%20Facebook%20na%20Alemanha%20e%20uma%20an%C3%A1lise%20sobre%20a%20compet%C3%A2ncia%20do%20CADE%20no%20Brasil%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/fhdca/Downloads/Os%20efeitos%20dos%20monop%C3%B3lios%20digitais%20no%20Direito%20Concorrencial%20-%20o%20caso%20Facebook%20na%20Alemanha%20e%20uma%20an%C3%A1lise%20sobre%20a%20compet%C3%A2ncia%20do%20CADE%20no%20Brasil%20(1).pdf). Acesso em 15 abr. 2024

LIMA, Jonas. A Lei nº 14.133/2021 e as práticas anticompetitivas nas licitações. 2021. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/227616/ConJur%20-%20A%20Lei%20n%C2%BA%2014.133\\_2021%20e%20as%20pr%C3%A1ticas%20anticompetitivas%20nas%20licita%C3%A7%C3%B5es.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/227616/ConJur%20-%20A%20Lei%20n%C2%BA%2014.133_2021%20e%20as%20pr%C3%A1ticas%20anticompetitivas%20nas%20licita%C3%A7%C3%B5es.pdf?sequence=1). Acesso em: 9 maio 2024.

M. CINTRA DE MELO, Lílian; CAMARGO GOMES, Adriano. *Antitrust private enforcement* em plataformas de dois lados: um estudo comparado da legitimidade processual e da alocação dos danos decorrentes de práticas anticompetitivas. **Revista do IBRAC**, [S. l.], n. 1, p. 357–378, 2023. Disponível em: <https://revista.ibrac.org.br/index.php/revista/article/view/100>. Acesso em: 1 mar. 2024.

OLIVEIRA, João. Sanção aplicada pelo CADE à empresa cartel de cimentos. Disponível em: [file:///C:/Users/fhdca/Downloads/San%C3%A7%C3%B5e%20aplicada%20pelo%20CADE%20a%20empresa%20cartel%20de%20cimentos%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/fhdca/Downloads/San%C3%A7%C3%B5e%20aplicada%20pelo%20CADE%20a%20empresa%20cartel%20de%20cimentos%20(1).pdf). Acesso em: 15 abr. 2024.

PENEREIRO, Stephanie Vendemiatto. **CONDUTAS ANTICOMPETITIVAS E A CRESCENTE CONCENTRAÇÃO DE MERCADO AUTORIZADA PELO CADE**. Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, elaborada sob a orientação da Prof.<sup>a</sup> Dra. Ana Frazão. Disponível em? <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/43659>. Acesso em: 9 maio 2024.

SANTOS, Carlos. A expansão da Companhia Vale do Rio Doce e a possibilidade de criação de monopólio de minério de ferro no Brasil. Disponível em: [file:///C:/Users/fhdca/Downloads/A%20EXPANS%C3%83O%20DA%20COMPANHIA%20VALE%20DO%20RIO%20DOCE%20E%20A%20POSSIBILIDADE%20DE%20CRIAR%20UM%20MONOP%C3%93LIO%20DE%20MIN%C3%89RIO%20DE%20FERRO%20NO%20BRASIL%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/fhdca/Downloads/A%20EXPANS%C3%83O%20DA%20COMPANHIA%20VALE%20DO%20RIO%20DOCE%20E%20A%20POSSIBILIDADE%20DE%20CRIAR%20UM%20MONOP%C3%93LIO%20DE%20MIN%C3%89RIO%20DE%20FERRO%20NO%20BRASIL%20(1).pdf). Acesso em: 9 maio 2024